ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1382

de 11 de agosto de 1999

CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e à manutenção dos serviços oficiais do turismo no Município.

Parágrafo Único - O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO de que trata este Artigo será identificado pela sigla FUNDETUR.

Art. 2º - Os recursos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados:

I-Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

II-Manutenção dos serviços de turismo do Município, ao encargo da Secretaria Municipal de Turismo;

III-Aquisição de materiais de consumo de permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

IV-Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Secretaria Municipal de Turismo;

V-Divulgação das potencialidades turísticas do Município através de meios de comunicação a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI-Programas e projetos de qualificação e aprimoramento dos serviços turísticos;

VII-Outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo.

SEÇÃO II
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

PUBLICADA DE 11/08/99 A 25/08/99
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será constituído de 03(três) membros, a saber:

-O Secretário Municipal de Turismo, que será o seu Presidente
-O Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento
-O Secretário Municipal de Finanças

Art. 5º - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 6º - Ao Conselho Deliberativo do FUNDETUR compete:
I-Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
II-Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
III-Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no Artigo desta Lei;
IV-Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;
V-Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município.

Parágrafo Único - O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu Regimento Interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

Art. 7º - São atribuições do Secretário Municipal de Turismo, como gestor do Fundo e Presidente do Conselho deliberativo:
I-Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
II-Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo em consonância com o Plano de Turismo do Município da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III-Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;
IV-Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no Inciso anterior;
V-Ordenar os Empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;
VI-Movimentar, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças, ou com servidor autorizado, as contas mantidas em estabelecimentos de crédito;
VII-Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, Convênio e Contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
VIII-Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º - O Fundo terá um Coordenador, integrante do quadro próprio de pessoal, designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberão as tarefas técnicas e administrativas inerentes às competências do Fundo e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - A coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Turismo, gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - As atribuições do Coordenador do Fundo serão estabelecidas em ato específico de regulamentação.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS DO FUNDO

Subseção I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I-Taxa de expedição e renovação de Alvarás de Hotéis, Restaurantes, Agências de Viagens e similares;

II-Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de Convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no Município;

III-Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por Lei ou Decreto, atribuídos ao Fundo;

IV-Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V-Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

VI-Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que porventura vierem a ser criados.

Art. 10 - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em contas específicas, sob a denominação de MUNICÍPIO DE MOSTARDAS/FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO-FUNDETUR.

Art. 11 - Quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Subseção II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 12 - Constituem ativos do Fundo:

I-Disponibilidades monetárias, oriundas das receitas específicas;

II-Direitos que porventura vier a constituir;

III-Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas, equipamentos e outros.

Art. 13 - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Subseção I
DO ORÇAMENTO

Art. 14 - O orçamento do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO evidenciará as políticas e o programa de trabalho da administração municipal e integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Subseção II
DA CONTABILIDADE

Art. 15 - O orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Parágrafo Único - O Fundo terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito Municipal, ao qual competirá as atribuições deste Artigo, bem como outras definidas em regulamento.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 16 - A execução orçamentária do FUNDETUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 17 - A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como na manutenção de serviços de turismo.

SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO terá duração indeterminada.

Parágrafo Único - Em caso de extinção do FUNDETUR, seu patrimônio será incorporado ao do Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Art. 19 - Fica a Secretaria Municipal de Turismo autorizada a utilizar 10%(dez por cento) dos recursos recolhidos ao FUNDETUR, em sua manutenção a título de taxa de administração.

Art. 20 - A administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

Art. 21 - Fica autorizada abertura de um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de 1999, no valor de **R$ 1.500,00(mil e quinhentos reais)**, para implantação do FUNDETUR, conforme a seguir especificado:

1000-Secretaria Municipal de Turismo
1002-Fundo de Desenvolvimento do Turismo
1002.65-Turismo
1002.65363-Promoção do Turismo
1002.653632.034-Manutenção dos Serviços do Turismo no Município
1002.653632.034-3.1.2.0.- Material de Consumo..... R$ 600,00
1002.653632.034-3.1.3.1.-Remuneração de Serviços Pessoais..... R$ 250,00
1002.653632.034-3.1.3.2.-Outros Serviços e Encargos..... R$ 350,00
1002.653632.034-4.1.2.0.-Equipamento e Material Permanente..... R$ 300,00
T O T A L:..... R$ 1.500,00

Art. 22 - Servirá de recurso para cobertura do **Crédito Especial** aberto pelo Artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária em vigor:

100108482472.032-3.1.3.1.-Remuneração de Serviços Pessoais..... R$ 1.500,00
T O T A L:..... R$ 1.500,00

Art. 23 - As despesas a serem atendidas pelo presente Crédito correrão conforme os quadros discriminativos do orçamento do FUNDETUR, anexo a esta Lei.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 11 de agosto de 1999.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SILMAR LEMOS MACHADO
Chefe do Gabinete Interino